ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 542
de 12 de dezembro de 1983

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 133 DA LEI MUNICIPAL Nº 237 DE 04 DE OUTUBRO DE 1973, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOSTARDAS.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo nº 133 da Lei Municipal nº 237 de 04 de outubro de 1973, passará a ter a seguinte redação:

Art. 133 - .....

Parágrafo Único - É igualmente facultado à autoridade competente, se o funcionário requerer e o erário permitir, converter em pagamento em dinheiro, o período total da Licença-Prêmio a que tenha feito jús, na base do vencimento vigorante na data do requerimento.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 12 de dezembro de 1983.

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal

Cleonice Inez Pereira
Diretora de Pessoal